

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI N.º 651, DE 2011**

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro”.

**AUTOR: DEPUTADO HUGO LEAL**

**RELATOR: LEONARDO GADELHA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 651, de 2011 altera o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, para criar o prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro”. Segundo o autor da proposição, a medida é um estímulo objetivo para que haja a cada ano uma oportunidade para a apresentação, discussão e premiação de ideias, intenções e realizações, em todo território nacional, direcionadas à melhoria da segurança do trânsito.

A premiação, custeada com recursos do Fundo de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, gerido pelo Ministério das Cidades, é ordenada em três categorias:

1º colocado: recebe R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2º colocado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

3º colocado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A regulamentação do concurso pelo Poder Executivo tratará das regras para o cumprimento da lei, entre as quais o perfil dos

participantes – pessoas jurídicas ou físicas –, as prioridades dos temas voltados à prevenção de acidentes de trânsito, considerando-se os aspectos humanos e comportamentais.

Além disto, a proposição dá nova redação ao art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997, com o objetivo de adaptá-la à criação e ao custeio da premiação acima reportada. Na cláusula de vigência consta o ano subsequente ao da aprovação do projeto de lei.

A matéria foi apreciada e aprovada na Comissão de Viação e Transportes com emenda, sem que, no entanto, tenha sido criado um fato novo em relação à redação original da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas nesta Comissão emendas ao projeto de lei.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe-nos preliminarmente examinar a matéria em tela sob o ângulo orçamentário e financeiro já que nela consta a criação de uma premiação em dinheiro com recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, gerido pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

O FUNSET, como é de ciência ampla, é um fundo nacional destinado à segurança e educação de trânsito, criado pela Lei n.º 9.602, de 21 de janeiro de 1998, cuja principal fonte de recursos é sua participação da ordem de 5% (cinco por cento) na arrecadação mensal das multas de trânsito aplicadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em todo território nacional.

A premiação criada pelo presente projeto de lei não colocará em risco o equilíbrio financeiro anual do FUNSET, especialmente porque os montantes previstos para as três categorias do prêmio são facilmente assimiláveis pelo orçamento daquele Fundo, estimado em R\$ 921 milhões para o corrente exercício financeiro.

Em relação ao mérito da proposição, concordamos inteiramente com o relator que nos antecedeu no exame da matéria, quando diz que destinar, a cada ano, noventa mil reais dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET para o custeio do prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro” evidencia uma relação custo/benefício francamente positiva, por representar uma oportunidade ímpar para a discussão de estudos, pesquisas, ideias e realizações de pessoas físicas ou jurídicas, visando à melhoria da segurança do trânsito no Brasil.

Além do mais, a criação da premiação aqui analisada enquadra-se naturalmente entre os objetivos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, abrindo maiores espaços para a contribuição de outros atores importantes da sociedade civil na formulação de novas propostas para a segurança no trânsito.

Concordamos com a supressão do art. 2º do projeto de lei feita pelo relator da matéria na Comissão de Viação e Transportes, bem como com a emenda modificativa apresentada pelo referido relator e aprovada pelos demais membros daquele Colegiado que preservam a intenção original do autor da proposição.

Estamos propondo a inclusão de mais um parágrafo ao novo art. 319-A da Lei n.º 9.503, de 1997, na redação dada pela proposição, renumerando para § 1º o seu parágrafo único, para permitir ao Poder Executivo atualizar os valores dos prêmios, sempre que julgar conveniente.

Pelo exposto, votamos pela adequação orçamentária e financeira do projeto de lei e da emenda oferecida à proposição na Comissão de Viação e Transportes. No mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 651, de 2011, com as correções constantes da emenda de nossa autoria e da emenda oferecida na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2012.

**DEPUTADO LEONARDO GADELHA  
RELATOR**

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 651, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro”.

### EMENDA N.º 01

Acrescente-se ao art. 319-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na redação dada pelo presente projeto de lei, o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

*"Art. 319-A .....*

*§ 1º O prêmio de que trata o **caput** deverá ser concedido a iniciativas, estudos ou pesquisas relacionadas à prevenção de acidentes, nos termos de regulamentação do CONTRAN, permitida a participação de pessoa física ou jurídica.*

*§ 2º Os valores dos prêmios a que se refere o **caput** serão revistos a cada intervalo de três anos pelo Poder Executivo, nos termos de sua regulamentação, respeitadas as respectivas proporcionalidades."*

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2012.

**DEPUTADO LEONARDO GADELHA**  
**RELATOR**